

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO XVII

Florianópolis, 25 de abril de 1950

NUMERO 4.164

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 294

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluída, na T. N. M. do Tesouro do Estado, uma função de Escrivão, referência V.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 21 de abril de 1950.

ADERBAL R. DA SILVA
Octávio de Oliveira

(1528)

DECRETO N. 295

O Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica incluída, na T. N. M. do Tesouro do Estado, uma função de Coletor, referência III.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de abril de 1950.

ADERBAL R. DA SILVA
Octávio de Oliveira

(1527)

Decretos de 18 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 54, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Célia Brognoli, do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Lehmkuhl. (1516)

Promover, por antiguidade:

De acordo com o art. 53, § 2º, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Maria de Lourdes Lehmkuhl, do cargo da classe H da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Único do Estado, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Júlia Cascais Pereira. (1517)

Decretos de 19 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item IV, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Sívio Belarmino Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, para ter exercício no 6º distrito-sanitário, com sede em Joaçaba. (1502)

Decreto de 20 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover, por permuta:

De acordo com o art. 76, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: Amauri Hass, ocupante do cargo da classe D da carreira de Guarda-Sanitário, do Quadro Único do Estado, do Posto Experimental de Combate à Ancilostomose, sediado no sub-distrito da Trindade, para o Posto de Saúde da Laguna, onde está lotado Manoel Albino Duarte. (1505)

Decreto de 21 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 193, combinado com o art. 199, item I e art. 1º, do decreto-lei n. 155, de 21 de março de 1946:

A José Antônio Bastos, do cargo da

classe K da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Estado. (1529)

Decreto de 22 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 45, parágrafo único, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Raul Leal, Escrivão, referência V, para, pelo prazo de dois anos, ter exercício na Coletoria Estadual de Tijucas. (1530)

Portarias de 20 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Pompílio Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira, extinta, de Contínuo, do Quadro Único do Estado, com exercício no Departamento de Saúde Pública, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 10 de janeiro de 1938 e 10 de janeiro de 1948. (1504)

A Francisco Antônio de Melo, ocupante do cargo da classe H da carreira, extinta, de Artífice, do Quadro Único do Estado, com exercício na Penitenciária do Estado, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 11 de maio de 1938 e 11 de maio de 1948. (1503)

Portaria de 21 de abril de 1950

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 178, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Santina Pegoraro Luciano, ocupante do cargo de Professora Complementarista, padrão C, do Quadro Único do Estado, com exercício na Escola da Estação Cecal, distrito de Morro da Fumaça, município de Urussanga, de um ano, correspondente ao decênio compreendido entre 16 de janeiro de 1924 e 16 de janeiro de 1944. (1506)

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 9 de março de 1950

O SECRETARIO RESOLVE

Dispensar:

A complementarista Maria Solange Goulart, de Professora diarista (Grupo Escolar "Manoel Cruz", de São Joaquim), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Cecília Hermelinda Cecheto Deblasi, de Professora diarista (Grupo Escolar "Costa Carneiro", de Orleães), por ter sido nomeada para outro cargo.

Irla Savi Rabello, Professora Complementarista, referência IV (Escolas Reunidas "Professor Taclano Barreto", da vila de Timbé, município de Turvo), por ter sido nomeada para outro cargo.

Lourena Mendes Felix, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista da vila de Ribeirão Pequeno, município da Laguna), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Zoé Costa, de Professora diarista (Escola mista de Linha de Três Ribeirões, município de Criciúma), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Diva Amboni Remor, de Professora diarista (Escolas Reunidas "Professora Nila Sardá", de Forquilha, município de Criciúma), por ter sido nomeada para outro cargo.

Otilia Xavier de Jesus, de Professora Auxiliar, referência II (Escola de Campo de Fora, município da Laguna), por ter sido nomeada para outro cargo.

Zenite Broering Westphal, de Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Timbé, município de Arraunguá), por ter sido nomeada para outro cargo.

Verônica Guesser Pauli, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Rachadel Central, distrito de Antônio Carlos, município de Biguaçu), por ter sido nomeada para outro cargo.

Maria Madalena Lehmkuhl Althoff, de Professora Complementarista, referência IV (Escolas Reunidas "Professora Ondina Silva", do município de Criciúma), por ter sido nomeada para outro cargo.

Olga Nascimento Deblase, de Professora Complementarista, referência IV (Escola mista da Vila Nova, município de Orleães), por ter sido nomeada para outro cargo.

Maria Cesa, de Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Núcleo Hercílio Luz, município de Criciúma), por ter sido nomeada para outro cargo.

Jandira Faria de Amorim, de Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Eneuzilhada, município de Biguaçu), por ter sido nomeada para outro cargo.

Leonor Gonzaga, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Sanga da Toca, município de Arraunguá), por ter sido nomeada para outro cargo.

Audelina Cesconetto, de Professora Complementarista, referência IV (Escolas Reunidas "Prof. Nila Sardá", de Forquilha, distrito de Nova Veneza, município de Criciúma), por ter sido nomeada para outro cargo.

Maria Aurora da Silva, de Professora Complementarista, referência IV (Escola mista da Sanga do Veado, município de

Arraunguá), por ter sido nomeada para outro cargo.

Maria Felicidade Faria, de Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Inferninho, distrito de Ganchos, município de Biguaçu), por ter sido nomeada para outro cargo.

Cassimira Smielwski, de Professora Complementarista, referência IV (Escolas Reunidas "Prof. Pedro Antônio Cândido", do Rio Fortuna, município de Tubarão), por ter sido nomeada para outro cargo.

Carmela Milanez, de Professora Complementarista, referência IV (Escola mista de Morro da Cruz, município de Criciúma), por ter sido nomeada para outro cargo.

Ursulina Maccari de Lorenzi, de Professora Auxiliar, referência II (Grupo Escolar "Udo Deeke", de Trevisol, município de Orleães), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Irmã Joana Patrzyk, de Professora diarista (Escola mista do Povoado Paraguaçu, distrito e município de Itaipópolis), por ter sido nomeada para outro cargo.

A complementarista Aurora Losso Corral, de Professora diarista (Escolas Reunidas "Almirante Viriato", de Rio Florita, distrito de Siderópolis, município de Urussanga), por ter sido nomeada para outro cargo.

Portarias de 21 de abril de 1950

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949: A Maria de Lourdes Vilela, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivária, do Quadro Único do Estado, lotado no Centro de Saúde da Capital, por trinta dias, com vencimento integral, e a contar de 19 de abril corrente. (1507)

De acordo com o art. 169, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Tita Correia Corbetta, ocupante do cargo da classe E da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, lotada no Centro de Saúde de Tubarão, por trinta dias, com vencimento integral, e a contar de 25 de março p. passado. (1508)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria de 21 de abril de 1950

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944: Hilda Mertens na função de Auxiliar de Escritório, referência II, para ter exercício no Centro de Saúde de Blumenau. (1523)

Portaria de 22 de abril de 1950

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

De acordo com o art. 146, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A escala de férias dos funcionários deste Departamento, aprovada pela portaria n. 115, de 30 de dezembro do ano passado, na parte referente ao Dentista, classe J, Argemiro Alfredo de Noronha, e ao Auxiliar de Escritório, referência VI, Lucina Tavares Lazzaris, marcando as suas férias para o mês de julho pró-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Requerimentos despachados
10 DE MARÇO

Manoel Alexandre Vieira — Concedido o salário-família na importância de Cr\$ 40,00, a contar do mês de fevereiro.
Francisco Berto da Silveira — Sim, após pagamento do que for devido e da multa a que se refere a informação.
Clotilde Silveira e Lourival Berto da Silveira — Sim, após pagamento do que for devido e da multa a que se refere a informação.
José Fragoso — Sim, após pagamento do que for devido e da multa a que se refere a informação.
Frederico Fabiano Clausen — Sim, após pagamento do que for devido.
Odilon Bartolomeu Vieira — Sim, após pagamento do que for devido.
Zeno Rizzo — Sim, após pagamento do que for devido.
João Barbato — Sim, após pagamento do que for devido.
Wanderley Berto da Silveira — Sim, após pagamento do que for devido e da multa a que se refere a informação.
Odilon Bartolomeu Vieira — Certificado-se.
Laurindo Gonçalves Pinheiro — Idem.
2 DE MARÇO
Odilon Bartolomeu Vieira (2) — Certificado-se.
João Machado Pacheco Júnior — Certificado-se.
3 DE MARÇO
João Machado Pacheco Júnior (2) — Certificado-se.
Reinaldo de Brito — Idem, idem.
Conceição Mariana Nossa Senhora do Desterro — Sim, após pagamento do que for devido.
Osny Machado de Sousa — Sim, pagos os emolumentos.
Corina de Oliveira — Certificado-se.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processos em pauta para instrução e julgamento
MÊS DE ABRIL

Dia 25, às 14 horas
Proc. n. JCG-62/50 — Reclamante: Manoel Antônio Cascais. Reclamado: Alcides Cláudio. Objeto: Aviso-prévio, indenização, salários e férias.
Dia 26, às 14 horas
Proc. n. JCG-51/50 — Reclamante: Paulo Bráglia. Reclamado: Karl Alpersedt. Objeto: Aumento de salários.
Florianópolis, 22 de abril de 1950.
Antônio Adolfo Lisboa, chefe da Secretaria. (1526)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 1.794

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torna público que, de acordo com o § 4º do art. 378, do Código de Processo Civil, será julgado no dia 27 do corrente mês, o seguinte feito: Agravo n. 1.826, da comarca de Florianópolis, agravante José Wadi Cherem e agravada a firma Irmãos Stein.
Do que, para constar, faço esta publicação, para os devidos fins.
Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 21 de abril de 1950.
Nair C. Gonzaga, secretária, em exercício.

Edital n. 1.795

Faço público que, de acordo com o art. 41, do decreto-lei n. 4.565, de 11 de agosto de 1942, que modificou o art. 870, do Código de Processo Civil, se acha correndo prazo para preparo, na Secretaria deste Tribunal, do seguinte processo:
Recurso de mandado de segurança da comarca de Florianópolis, recorrente a Prefeitura Municipal de Florianópolis e recorrido Afonso Delambert.
Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 21 de abril de 1950.
Nair C. Gonzaga, secretária, em exercício. (1519)

ximo vindouro, por conveniência do serviço. (1533)

CONSULTORIA JURÍDICA DO ESTADO

Portaria de 21 de abril de 1950

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:
A escala de férias aprovada pela portaria de 14 de dezembro de 1949, da seguinte forma: Cargo: Escrivão, classe G. Nome: Ivan Amaral Ganzo Fernandes. Início das férias: setembro. (1522)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ata da 509ª sessão, em 7 de outubro de 1949

Aos sete (7) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), reuniu-se em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Guilherme Luiz Abry, o Tribunal Regional Eleitoral. Estiveram presentes os juizes senhores desembargadores José Rocha Ferreira Bastos, e Edgar de Lima Pedreira e doutores Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl, Henrique Stodiek e Clarno Gustenhoffen Galletti, e o procurador regional, doutor Milton Leite da Costa, comigo, diretor da Secretaria, abaixo nomeado e assinado.
2. Aberta a sessão à hora regimental, foi aprovada, sem alterações, a ata da sessão anterior.

3. O expediente constou do seguinte: telegramas: do diretor da Agência Nacional, pedindo expressar a opinião do Tribunal sobre a volta do país à constitucionalidade; dos Drs. Eduardo Dottingos da Silva e Waldyr Pedreiras Taitels, pedindo autorização para gozarem férias nos meses de novembro e dezembro, e do sr. Sílvio Santos, comunicando que assumiu o cargo de prefeito do município de Campinaçu, e de 3 ofícios do dr. Juiz eleitoral da 3ª Zona, comunicando a concessão das segundas-vias de títulos a eleitores. Foram lidas e assinadas as resoluções referentes aos processos julgados na sessão anterior.

4. Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos da cl. 7ª:

N. 1.925 — Relator: des. Ferreira Bastos. Cancelaram, na 21ª Zona, as inscrições dos eleitores falecidos, constantes do processo.
N. 1.920 — Relator: des. Edgar Pedreira. Por motivo de óbito, mandaram cancelar, na 34ª Zona, as inscrições dos eleitores, cujos nomes constam dos autos.

N. 1.926 — Relator: des. Edgar Pedreira. Decretaram o cancelamento das inscrições referidas nos autos, visto os seus portadores se haverem transferido para a 20ª Zona.

N. 1.927 — Relator: dr. Mário Rocha. Resolveram cancelar as inscrições mencionadas no processo, por motivo da transferência dos eleitores a elas correspondentes.

N. 1.928 — Relator: dr. Arno Hoeschl. Mandaram cancelar as inscrições dos eleitores a que os autos aludem, que faleceram.

N. 1.917 — Relator: dr. Henrique Stodiek. Atendendo a que os eleitores arrolados nos autos transferiram seus domicílios para a 17ª Zona, ordenaram o cancelamento, nas Zonas de origem, de suas inscrições anteriores.

N. 1.916 — Relator: dr. Henrique Stodiek. Foram canceladas, na 8ª Zona, as inscrições dos eleitores incluídos no processo, visto ter sido apurado serem eles analfabetos.

N. 1.915 — Relator: dr. Clarno G. Galletti. Resolveram cancelar a inscrição n. 4.347, do eleitor Antônio Ramos, que faleceu.

N. 1.230 — Relator: dr. Clarno G. Galletti. Determinaram o cancelamento da inscrição n. 6.116, por motivo do óbito do eleitor Heitor Cardoso de Sousa.

N. 1.230 — Relator: dr. Clarno G. Galletti. Ordenaram o cancelamento da inscrição n. 1.100, correspondente ao eleitor Antônio Lemos, que faleceu.

N. 1.918 — Relator: dr. Clarno G. Galletti. Por motivo do óbito dos eleitores aludidos nos autos, mandaram cancelar as respectivas inscrições.

Nada mais sendo submetido à consideração do Tribunal, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, diretor da Secretaria, fiz lavar a presente ata e a subscrevi. (aa.) Guilherme Abry, José Rocha Ferreira Bastos, Edgar de Lima Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl, Henrique Stodiek, Clarno G. Galletti.

Fui presente: MILTON DA COSTA. (4205)

Ata da 509ª sessão, em 10 de outubro de 1949

Aos dez (10) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949), reuniu-se em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Guilherme Luiz Abry, o Tribunal Regional Eleitoral. Estiveram presentes os juizes senhores desembargadores José Rocha Ferreira Bastos e Edgar de Lima Pedreira e doutores Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl, Henrique Stodiek e Clarno Gustenhoffen Galletti, e o procurador regional, doutor Milton Leite da Costa, comigo, diretor da Secretaria, abaixo nomeado e assinado.
2. Aberta a sessão à hora regimental, foi lida e aprovada, sem observações, a ata da sessão do dia 7 (sete) do corrente.

3. O expediente constou do seguinte: telegramas: do senhor desembargador presidente do Tribunal de Justiça, agradecendo congratulações pela passagem do aniversário da Instituição deste Tribunal; do Secretário da Câmara Municipal, comunicando a instalação da Câmara, e do sr. Alberto Milton Meneses, participando que assumiu o cargo de prefeito do município de Tangará. Pelo sr. des. presidente foi submetido à consideração do Tribunal, que o deferiu, um requerimento do sr. des. Jo-

PALACIO DO GOVERNO

Relação de extranumerários amparados pelo artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

N. de ordem	Nome do extranumerário — Função	Referência
1	José Ferreira de Sousa — Motorista	XII

(1515)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Salários-família despachados pelo sr. Governador do Estado

19 DE ABRIL

Manoel Martins de Mello — Concedido o salário-família na importância de Cr\$ 420,00.
Clara de Melo Nascimento — Cr\$ 300,00.
Baselissa Borges da Silva — Cr\$ 300,00.
Lindolfo Staats e Herminda Müller de Abreu — Cr\$ 240,00.
Francisco José Arelas — Cr\$ 200,00.
Acelebades Tavares, José Adão Lehmkühl e Mário Tavares — Cr\$ 180,00.
Montezuma Guarany de Carvalho, Afonso Carvalho de Oliveira, Madalena Queluz Patel, Germano Cardoso dos Reis e Orlandino de Oliveira — Cr\$ 120,00.
Hugo Locatelli — Cr\$ 80,00.
Militância Ortiga Guimarães, Carolina D'Agostin Palm, Maria Leal Abraham, Hilda Santos da Silva, Herclides Marques Vaz, Elvira Hartmann, Norma Avila Lino, João José Bertoli, Malvina Santos Costa, Oda Ferreira Nunes, Isaura Freitas Emerim, Lucinda Sá Schumacher, Pedro Ferronato, Ana Moser de Oliveira, Clara Sens Guesser, Luiz Militão da Silva, Alda Pacheco Frassetto, Verônica Senem, Hermengarda Cavali, Terêncio Lisboa de Matos, Adaci Santos Gomes, Lacerda Cláudio Jeremias, Benayenute Flores de Sousa, João Pfleger Júnior, João Olmisch Filho, Pedro do Espírito Santos, Acioil Felipe da Costa e Hermínio João Estevo Passarin — Cr\$ 60,00.
Virgínia Praun, Levy Cavalheiro, Irene Emília Praun, Dina Antunes de Oliveira, Jucyr, Oly Schmitt, José Flávio de Siqueira, Cláudia Kruger Rodrigues, Maria Madalena Angeloni, Djanyra Amin Pasqualin, Ricardo Schwanke, Leante Espindola Lisboa, Mário Schlichting, Manoel Antônio dos Santos, Jonas Machado de Córdova, Elpidio Cândido de Sousa Júnior e Danilo Freire Duarte — Cr\$ 40,00. (1514)

se Rocha Ferreira Bastos pedindo sessenta (60) dias de férias regulamentares, a contar do dia 31 do corrente. Foram assinadas as resoluções referentes aos processos julgados na sessão anterior.

4. Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:
N. 141, cl. 4ª — Recorrente: a União Democrática Nacional. Recorrido: o juiz eleitoral da 3ª Zona. Relator: dr. Clarno G. Galletti. Adiram o julgamento por ter pedido vista dos autos o juiz dr. Henrique Stodiek.

N. 1.931, cl. 7ª — Relator: des. Ferreira Bastos. Cancelaram, nas respectivas zonas, as inscrições anteriores dos eleitores a que aludem os autos, que se transferiram para a 13ª Zona.

N. 1.932, cl. 7ª — Relator: des. Edgar Pedreira. Por motivo de óbito, mandaram cancelar, na 20ª Zona, as inscrições dos eleitores relacionados no processo.

N. 1.933, cl. 7ª — Relator: dr. Mário Rocha. Determinaram o cancelamento das inscrições dos eleitores cujos nomes constam do processo, que faleceram.

N. 1.934, cl. 7ª — Relator: dr. Arno Hoeschl. Por motivo de transferência foram canceladas as inscrições dos eleitores relacionados nos autos.

N. 1.929, cl. 7ª — Relator: dr. Henrique Stodiek. Ordenaram o cancelamento, nas zonas de origem, das inscrições anteriores, que obtiveram transferência para a 17ª Zona.

N. 1.924, cl. 7ª — Relator: dr. Clarno G. Galletti. Por motivo do falecimento dos eleitores referidos nos autos, cancelaram as inscrições a eles correspondentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Solon Vieira, diretor da Secretaria, fiz lavar a presente ata e a subscrevi. (aa.) Guilherme Abry, José Rocha Ferreira Bastos, Edgar de Lima Pedreira, Mário de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl, Henrique Stodiek, Clarno G. Galletti.

Fui presente: MILTON DA COSTA. (4215)

RESOLUÇÃO N. 4.195-A

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e atendendo ao que propôs o dr. juiz eleitoral da 35ª Zona.

RESOLVE:

Nomear Manuel Silva Dico para exer-

REGISTO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Abelardo Abraham e Zenalde Brasil, solteiros, naturais deste município, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, funcionário federal, nascido nesta Capital, filho de João Abraham e Amélia de Lima Abraham. Ela, doméstica, nascida em Saco dos Limões, filha de Wáldivino Brasil e Jovelina Rosa Brasil. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 20 de abril de 1950.
Protásio Leal, oficial. (1521)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Nicanor Martins e Maria das Dores Peixoto, solteiros, naturais deste município, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, açougueiro, nascido em Estrelito, filho de Elpidio Alexandre Martins e Edith Rodrigues Garcia. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, filha de Cristolina Adelaide da Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 22 de abril de 1950.
Protásio Leal, oficial. (1521)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: João Batista do Carmo e Maria Isidoro Arceno, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, servente de pedreiro, filho de Maria Batista do Carmo. Ela, doméstica, filha de Isidoro João Arceno e Maria Rosa Gonçalves. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estrelito, 21 de abril de 1950.
Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (1520)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Alyrio Butturi e Nancy Silva, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito (Saco dos Limões). Ele, operário, filho de Francisco Butturi e Ida Agnelo Butturi. Ela, doméstica, filha de Antônio Silva e Maria Electória Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 19 de abril de 1950.
Plácido Sérgio Alves, oficial. (1525)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Teodoro Francisco dos Santos e Dalva Ana de Oliveira, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, lavrador, filho de Francisco Gonçalves dos Santos e Maria Virgínia de Jesus. Ela, doméstica, filha de Tomaz José de Oliveira e Ana Santos de Oliveira. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Ingressos do Rio Vermelho, 20 de abril de 1950.
Manoel Leandro Soares, oficial. (1535)

ter as funções de preparador eleitoral no distrito de Dionísio Cerqueira, município de Chapecó (35ª Zona), em substituição a Danilo Quintino Pereira, que fica dispensado dessas funções.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 3 de abril de 1950.
(Ass.) Guilherme Abry, presidente. José Rocha Ferreira Bastos, Edgar de Lima Pedreira, Arno Pedro Hoeschl, Clarno G. Galletti.

Milton da Costa, Procurador Regional.

RESOLUÇÃO N. 4.212

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, e atendendo ao que propôs o dr. juiz eleitoral da 35ª Zona.

RESOLVE:

Nomear Onário Romano Alberti para exercer as funções de preparador eleitoral na povoação denominada "Coronel Freitas", no município de Chapecó.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 14 de abril de 1950.
(Ass.) Guilherme Abry, presidente. José Rocha Ferreira Bastos, Edgar de Lima Pedreira, Arno Pedro Hoeschl, Vítor Lima, Procurador Regional. (1511)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE RIO DO SUL

CAPÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A sociedade "Associação dos Motoristas de Rio do Sul", fundada em 1947, tem por finalidade promover os interesses dos motoristas de veículos automotores...

Art. 2º — A sociedade tem por fins: a) promover por todos os meios, a seu alcance, o bem estar e conforto dos associados...

b) prestar fiança e dar assistência judiciária aos seus associados quites e no gozo das regalias sociais, afim de lhes garantir a liberdade individual, quando preso por delito de profissão ou quando em defesa de sua vida ou propriedade...

CAPÍTULO II

Da admissão de sócios

Art. 3º — A admissão de sócio especial para ser admitido sócio da Associação que o candidato seja portador de carteira de identidade e documentos, que o habilitem ao exercício da profissão de condutor de automóveis...

Art. 4º — Além da condição acima serão exigidas mais as seguintes: a) que o candidato esteja no gozo de perfeita saúde, submetendo-se a exame médico...

c) que não tenha defeito físico que o impeça a trabalhar; d) que não esteja pronunciado em algum artigo do Código Penal que desabone a moral da classe;

Art. 5º — As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito, assinaladas por um ou mais sócios, declarando nome, idade, estado civil, naturalidade, residência e lugar onde trabalha o proposto...

Art. 6º — Os candidatos a sócios serão examinados pelos médicos da Associação. Art. 7º — Depois de ouvida a comissão de sindicância que dará o seu parecer por escrito, será a proposta submetida à consideração e aprovação da administração que se reserva o direito de aprová-la ou rejeitá-la por motivos comprovados.

Art. 8º — Aprovada a proposta será o candidato inscrito como sócio e extraído o seu recibo de entrada, que lhe será entregue com os respectivos diploma e distintivo.

CAPÍTULO III

Da classificação dos sócios

Art. 9º — Os sócios serão assim classificados: fundadores, contribuintes, remidos, honorários, beneficiários e beneméritos.

Art. 10º — Fundadores: os que assinaram a ata da fundação da sociedade. Art. 11º — Contribuintes: os que foram admitidos depois da fundação.

Art. 12º — Remidos: os que preencherem as formalidades do capítulo IV. Art. 13º — Honorários: os que sócio ou não, prestem à sociedade ou à classe em geral serviços de tal monta, que se tornem merecedores desse título, a juízo da assembleia geral.

Art. 14º — Beneficiários: os que sócios ou não, oferecerem à sociedade quantia ou valor superior a quinhentos cruzeiros...

(Cr\$ 500,00), devendo ser esse título entregue pelo beneficiário.

Art. 15º — Beneficentia: os que sócios ou não, oferecerem a sociedade quantia ou valor superior a um mil cruzeiros...

CAPÍTULO IV

Das remissões

Art. 16º — A remissão só será admitida aos sócios quites que a requerirem e preencherem as formalidades seguintes: a) os que propunham para o quadro social 100 sócios que paguem suas admissões integralmente;

b) os que entrem, de uma só vez ou em duas prestações no prazo de noventa dias com a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para os cofres sociais;

c) os que durante o período de quinze anos ininterrupto não ocuparem a sociedade monetariamente.

CAPÍTULO V

Das contribuições

Art. 17º — As admissões para contribuintes serão de Cr\$ 50,00, assim especificadas: Cr\$ 20,00 de Jóia, Cr\$ 10,00 de Júpiter, Cr\$ 10,00 de mensalidade, e Cr\$ 10,00 de honorário fixo que o sócio será obrigado a adquirir.

Art. 18º — Os associados que se remirem pagarão pelo diploma, cada aquisição e obrigatória, a quantia de Cr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros).

Art. 19º — O pagamento do diploma de que trata o § 1º, poderá ser efetuado dentro de cinco meses, com a contribuição mensal de Cr\$ 10,00, depois do que será expedido o mesmo diploma.

Art. 20º — Os diplomas em 2ª via serão cobrados a Cr\$ 10,00, e os honoríficos serão expedidos livre de qualquer contribuição.

Art. 21º — A Associação se encarregará de: a) designar o dia 4 de cada mês para o pagamento das mensalidades;

b) cassar o direito de todo associado que não pagar 3 mensalidades consecutivas; c) readmitir uma única vez o associado que infringir a letra b, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas.

CAPÍTULO VI

Dos direitos sociais

Art. 22º — Todo o associado que estiver quite e no gozo de seus direitos sociais, e que tenha seis (6) meses de exercício social, terá direito a: a) ser afluente nos processos criminais por delito praticado após a sua inscrição, na forma da letra b, do art. 2º, sendo que no caso de uma colisão de veículos dirigidos por dois associados em que houver ferimento, a fiança será prestada, providenciando a administração para a defesa dos mesmos, as expensas dos cofres sociais, constituindo advogados estranhos.

b) A ser socorro médico cirúrgico. Art. 23º — A ser patrocinado pelos advogados da Associação, em termos da letra b, do artigo 2º, ou quando cogidos pelos poderes constituídos.

Art. 24º — A votar e ser votado, com as restrições do art. 5º, para cargos administrativos. Art. 25º — A propor, por escrito, à administração, as medidas que julgar convenientes em pro dos interesses sociais, as quais serão julgadas e resolvidas pela mesma.

Art. 26º — A requerer convocação de assembleia geral quando julgar indispensável a bem dos interesses ou direitos sociais, devendo o requerimento ser dirigido ao presidente e assinado, no mínimo, por vinte sócios quites, declarando os motivos que a determinam, sendo que a assembleia não poderá ser negada e terá lugar dentro de dez dias do pedido da convocação.

Art. 27º — A obter licença desde que esteve empregado ou tenha de ausentar-se do município, ficando, enquanto licenciado, isento do pagamento de mensalidades. Essa licença será suspensa assim que o associado se empregar ou voltar a este município.

Art. 28º — A defender-se perante administração de toda e qualquer acusação que lhe seja feita, não podendo a administração resolver sobre a mesma sem ouvir previamente o associado acusado para o que, a diretoria o convidará, no prazo de quinze dias, a apresentar sua defesa, cabendo da resolução da administração recurso para a assembleia geral.

Art. 29º — Os favores dos §§ 1º e 2º só serão dados quando se verificar que não há culpabilidade do associado.

CAPÍTULO VII

Dos benefícios

Art. 30º — Os sócios quites terão direito, além dos benefícios já estipulados em artigos anteriores, aos seguintes: a) — Inmediatamente ao falecimento, ocasionado por morte natural, a importância correspondente a quantidade de sócios quites com a sociedade sendo que cada sócio contribuirá com a importância de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) extra que será efetuada a cobrança pela testamentária, que será paga ao herdeiro ou herdeiros na seguinte ordem:

1º — esposa, legítima; 2º — filho legítimo ou legítimado; quando menor, por meio de certidão de idade;

3º — pai ou mãe que viva às expensas do falecido;

4º — pessoa ou pessoas a quem o sócio houver feito declaração escrita.

b) — Quando ficar por enfermidade impossibilitado de trabalhar, a beneficência de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00) pelo prazo de três meses, e cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) nos três meses seguintes, cujas importâncias, serão pagas de 15 em 15 dias. Quando tratar-se de uma enfermidade incurável, devendo ser comprovada por exames de laboratório, a sociedade contribuirá pelo prazo de 24 meses, com a quantia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) que será paga quinzenalmente ou mensalmente.

c) — Quando o associado desempregarse por motivos justificados, gozará dos mesmos benefícios da letra b, e a sociedade encarregar-se-á de conseguir-lhe colocação.

A disposição da letra c só será aplicada quando o fundo social da sociedade atingir a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 31º — Não terá direito ao benefício da letra a a esposa que viva separada ou divorciada do sócio.

Art. 32º — O pecúlio que não for procurado dentro de seis meses reverterá em favor do fundo social.

Art. 33º — A Associação se encarregará do funeral do sócio que falecer ausente da sua família, descontando as despesas que fizer, do pecúlio respectivo.

Art. 34º — A entrega do pecúlio deve ser feita imediatamente, bastando que a administração da sociedade tenha conhecimento do falecimento do sócio, servindo de prova, o atestado de óbito, com firma reconhecida.

Art. 35º — O auxílio de que trata a letra b, só será concedido mediante prova com atestado médico de que o sócio está realmente doente, e o da letra c, que se acha desempregado por motivos alheios à sua vontade. Em ambos os casos o auxílio só será autorizado depois do parecer da comissão hospitalar.

Art. 36º — O associado que for condenado por delito profissional, enquanto durar a reclusão até o prazo máximo de um ano, terá direito a diária de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

Art. 37º — O associado que por motivo de moléstia, julgada pelos médicos da Associação, tiver de ausentar-se para fora da sede social, será auxiliado com a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 38º — Dos benefícios não será descontada nenhuma mensalidade.

Art. 39º — O sócio só terá direito aos benefícios de que trata este capítulo, depois de seis meses de efetiva contribuição.

Art. 40º — Os benefícios de que trata as letras b e c, do art. 3º, serão entregues a contar da data em que der entrada na secretaria o requerimento, sendo que este deve ser dirigido ao presidente, acompanhado do último talão de mensalidade.

CAPÍTULO VIII

Dos deveres sociais

Art. 41º — E de dever de todo associado: a) Comparecer às sessões de assembleia geral;

b) Aceitar e exercer com zelo, critério e dedicação os cargos para que for eleito e nomeado, só podendo excusar-se por motivo plenamente justificado;

c) cumprir e respeitar fielmente os presentes estatutos;

d) empregar esforços para o engrandecimento social, fazendo por todos os meios a seu alcance propaganda dos fins da sociedade e angariando o maior número possível de associados;

e) participar por escrito à Secretaria sempre que mude de residência, nome, estado civil, local em que trabalhar e ocupação;

f) guardar o devido respeito a qualquer associado, quer na sede social, quer fora dela, especialmente quando em exercício de funções que lhe sejam confiadas;

g) Prestar às comissões nomeadas ou eleitas todo o auxílio possível para o bom desempenho das mesmas;

h) pagar até o dia 25 de cada mês, na sede social ou aos cobradores, a sua mensalidade e mais compromissos a que estiver sujeito;

i) comunicar a Secretaria, dentro do prazo de 3 dias, qualquer ocorrência, por mais insignificante que lhe pareça ser, que possa motivar qualquer processo, sob pena de perder o auxílio social;

j) cumprir fielmente todas as determinações da administração da assembleia geral bem como as disposições dos regulamentos que forem elaborados.

CAPÍTULO IX

Das penas sociais

Art. 42º — Serão eliminados do quadro social os associados que incorrerem nas seguintes faltas:

a) os que extraviarem quantias ou objetos da sociedade ficando a esta o direito de rehavê-los judicialmente, quando não o consiga por meios amigáveis;

b) os que forem admitidos por falsas informações ou em desacordo com estes estatutos;

c) os que abandonarem os meios honestos de vida, se entregarem à prática de atos reprováveis perante a classe ou a sociedade, ou mesmo quando os praticarem no exercício da profissão;

d) os que contribuírem de qualquer modo para a organização de qualquer associação congênera que tenha fins idênticos aos desta Associação;

e) os que forem condenados por est...

me contra a honra ou propriedade, por sentença passada em julgado;

f) os que atrasarem as suas mensalidades por mais de 3 meses;

g) os que, afluídos, pela Sociedade, façam quebrar as respectivas fianças por falta de comparecimento a qualquer ato de fato do processo, quando intimados ou notificados para isso ou se afastarem da sede social, sem a devida autorização sendo que, quando por motivo de moléstia não possam comparecer a qualquer fase do processo, devem previamente justificar esta falta com documentos capazes de fazer fé em juízo.

Art. 43º — Serão suspensos pela administração até a primeira assembleia geral, que se realizará no prazo máximo de sessenta dias, a contar da suspensão, os sócios que incidirem no seguinte:

a) os que doentes ou presos gozando dos benefícios sociais, não façam no prazo de 30 dias a contar do restabelecimento ou liberdade a respectiva comunicação;

b) os que recebendo ajuda de custas para as suas retiradas da sede não realizem a viagem no prazo de 30 dias, salvo motivo justificado ou neste prazo articular a Secretaria o qual mister pelo que assim procederem, restituindo a importância recebida;

c) os que tentarem ludir a administração em qualquer assunto, ou difamar os seus membros ou os funcionários de qualquer categoria da sociedade;

d) os que recebendo benefício estejam trabalhando em qualquer mister pelo qual obtenham remuneração;

e) os que pela sua forma de trabalhar, façam correr risco aos seus colegas ou aos seus veículos, e à população, ou sejam contumazes em lesar a mesma na respectiva tarifa. Para cumprimento desta letra é bastante o habeatenucia para que a administração proceda inquérito, o qual sendo positivo terá aplicação as penalidades do art. 17;

f) os que estejam sendo processados por crime que afetam a moral da classe.

Art. 44º — Os membros da administração que forem desleais que para tal haja motivo a julgamento da mesma e pluralidade de votos, sendo que o membro da administração acusado não terá direito a voto. A solução dada por esta forma será comunicada a primeira assembleia geral, que a julgará definitivamente.

Art. 45º — O associado membro da administração ou não, que for suspenso, não gozará neste período das regalias sociais, ficando, porém, sujeito ao pagamento, só poderá inscrever-se como novo associado pagando as mensalidades em débito durante o tempo da suspensão.

Art. 46º — Os associados quites, suspensos pela administração, quando julgados pela assembleia geral, terão direito a assistir a referida assembleia, afim de defender-se verbalmente ou por escrito, não tendo porém direito a voto.

Art. 47º — A administração convidará por escrito ao associado em questão a comparecer a assembleia geral e caso o associado não queira comparecer a assembleia geral, será então julgado a revelia.

Art. 48º — Ficam suspensos de todas as regalias sociais, os sócios que até o dia 25 de cada mês não tenham efetuado o pagamento de suas mensalidades, e bem assim os que chamados oficialmente a comparecer a Secretaria, em dia e horas designados, deixem de atender ao aludido chamado.

Parágrafo único — As penalidades constantes do presente artigo, bem como as dos artigos 17 e 18, só poderão ser aplicadas por deliberação da administração, constando a mesma por ata dos trabalhos.

Art. 49º — Ficam sumariamente suspensos até a primeira assembleia geral, os associados que desatcarem as resoluções da administração, da assembleia geral ou das reuniões de classe.

Art. 50º — Não serão permitidos jogos proibidos pelas leis do país na sede social, assim como não será permitido tratar de assuntos políticos ou religiosos, sob pena de suspensão.

Art. 51º — O associado atrasado em suas mensalidades, só terá direito às regalias sociais quando cometer o delito vinte e quatro horas depois de sua quitação.

CAPÍTULO X

Das assembleias gerais

Art. 52º — As assembleias gerais poderão funcionar quando convocadas com a presença de 25 sócios, ou por publicação na imprensa de todos os sócios, com antecedência de três dias, sendo a convocação que na hora indicada estejam presentes na sede social nunca menos de 25 sócios quites.

Art. 53º — Se uma hora depois de convocada a reunião não comparecer aquele número de sócios, não se efetuará a assembleia geral, sendo marcada uma segunda convocação, que se efetuará com qualquer número de sócios quites presentes.

Art. 54º — Quando a assembleia for suspensa pelo adiamento da hora, a continuação se fará no dia seguinte, ou em caso de impossibilidade, o mais breve possível, sendo que as reuniões, em continuação, poderão funcionar no mínimo com 20 sócios quites.

Art. 55º — Haverá anualmente duas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, todas as vezes que o bem social exigir, ou quando requerido, nos termos do § 6º, do art. 7º, ou ainda quando qualquer dos conselheiros fiscais achar conveniente.

§ 40 — A primeira assembleia geral terá lugar na primeira dezena do mês de junho de cada ano para a eleição da nova administração.

§ 50 — A segunda assembleia geral se realizará em treze de agosto para a posse da nova administração na qual será lido o relatório do presidente e parecer da comissão de contas sobre o balanço da tesouraria.

§ 60 — A mesa da administração geral será a mesma da administração.

Art. 24 — Compete à assembleia geral:

a) julgar as suspensões impostas pela administração, mantendo-as, revogando-as ou aplicando ao criminado outras penas de acordo com os presentes estatutos;

b) suspender ou demitir, quando convocada especialmente para tal fim, toda ou parte da administração que não tenha cumprido seus deveres ou respectivas atribuições, responsabilizando-a pelas faltas que tenha incorrido;

c) confirmar todos os atos da administração, desde que tenham sido observados os presentes estatutos.

Parágrafo único — Compete à mesa da assembleia geral:

I — Fazer manter a ordem e respeito durante os trabalhos, suspendendo-os e adiando-os quando não forem atendidas as suas observações.

II — Admoestar primeira e segunda vez todo e qualquer associado durante a assembleia que se recusar a cumprir o que for ordenado no andamento dos trabalhos, e na reincidência ser suspenso das regalias sociais pelo presidente.

III — Fazer lavar uma ata circuns-tanciada e fiel dos trabalhos que seja lida e aprovada na assembleia seguinte.

IV — Rubricar todos os documentos que lhe forem enviados, que deverão ser arquivados.

CAPÍTULO XI

Da administração e suas atribuições

Art. 25 — A Associação será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 10 e 20 secretários, 10 e 20 tesoureiros e bibliotecário, e por um conselho fiscal composto de sete membros.

Parágrafo único — A administração será eleita por um ano, iniciando seu mandato em 13 de agosto, e terminando em igual data do ano seguinte.

Art. 26 — A administração tem por dever:

§ 10 — Reunir-se quinzenalmente e extraordinariamente todas as vezes que o bem social o exigir, sendo preciso o funcionamento das sessões, a presença da metade e mais um membro da administração.

§ 20 — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

§ 30 — Tomar contas ao tesoureiro por balancetes mensais e anuais ou em qualquer ocasião que julgar conveniente, aprovando-os e rejeitando-os, sendo que os balancetes que se referem ao presente parágrafo serão, quando extraídos, expostos aos sócios na secretaria.

§ 40 — Observar que o tesoureiro não convõe em seu poder quantia superior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), sendo o excedente depositado em bancos de crédito ou pública da União e do Estado a juízo da administração.

§ 50 — Suspender qualquer de seus membros quando deixe de cumprir o seu dever.

§ 60 — Nomear a comissão de sindicância que será composta de três membros, assim como as demais que forem necessárias.

§ 70 — Acusar em juízo todo e qualquer sócio e pessoa estranha que deturbar dinheiro ou bens da sociedade.

§ 80 — Nomear substitutos para os cargos vagos na diretoria, (exceto presidente e tesoureiro), procedendo-se sempre a eleição dentro de dez dias do conhecimento das vagas, quando se verificar mais de uma.

§ 90 — Nomear os advogados, os oficiais, os empregados e os cobradores necessários ao bom andamento social, arquivando vencimentos e comissão, e exigindo fiança em dinheiro a todos os funcionários ou cobradores que tenham sob sua responsabilidade haveres sociais.

§ 100 — Convocar uma assembleia geral extraordinária no prazo de cinco dias, quando vagos simultaneamente os cargos de 10 e 20 tesoureiros.

§ 110 — Evitar que sejam demorados sob qualquer pretexto, os socorros e auxílios quando o associado a eles tiver direito.

§ 120 — Elaborar um regimento interno, previamente submetido a aprovação da assembleia geral, o qual regulará os trabalhos internos da sociedade, de acordo com os presentes estatutos.

§ 130 — Providenciar nos casos não previstos ou omissos nestes estatutos, com recurso para presidente competente.

Art. 27 — Ao presidente compete:

§ 10 — Presidir as sessões da assembleia geral e da administração.

§ 20 — Numerar e rubricar todos os livros da Associação, lavrando os respectivos termos de abertura e encerramento e examinar a escrituração da tesouraria e secretaria, providenciando sobre as irregularidades que notar e despachar o excedente.

§ 30 — Nomear as comissões necessárias para representar a sociedade no período social.

§ 40 — Apresentar à assembleia geral em que for empousada a nova administração um relatório circunstanciado do

seu mandato, acompanhado dos respectivos anexos, balanço da tesouraria e tudo mais do interesse social.

§ 50 — Representar a sociedade em juízo ou tribunal e em suas relações para com terceiros, podendo-se fazer representar por pessoa de inteira confiança, por meio de procuração.

§ 60 — Resolver todos os assuntos de caráter urgente na falta de reunião da administração, ou no intervalo das suas sessões, prestando todos os esclarecimentos na primeira reunião.

§ 70 — Desempatar, no caso de empate, em qualquer votação, para o que além do seu voto, lhe cabe o voto de qualidade.

§ 80 — O presidente responderá pela sociedade, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

§ 90 — Fica o presidente da sociedade obrigado a cumprir e fazer cumprir fielmente as resoluções da administração e das assembleias gerais.

Art. 28 — São atribuições do vice-presidente:

§ 10 — Substituir o presidente no seu impedimento e no caso de renúncia até a eleição do presidente, que se verificará no prazo de 10 dias.

Art. 29 — Ao 1º secretário compete:

§ 10 — Substituir o presidente nos seus impedimentos, na falta do vice-presidente.

§ 20 — Redigir as notas das sessões da administração e das assembleias gerais e lê-las.

§ 30 — Redigir toda a correspondência oficial que assinará com o presidente.

§ 40 — Dar cumprimento a todas as ordens do presidente de acordo com os presentes estatutos.

§ 50 — Zelar pelo asseio e ordem da sede social e levar ao conhecimento do presidente todas as medidas e reclamações que forem apresentadas.

§ 60 — Anunciar pelos jornais, as convocações de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, e participar, por escrito, a todos os membros da administração o dia e hora das respectivas reuniões, marcadas pelo presidente.

§ 70 — Fazer o pedido de todo o material que for necessário à sociedade, afim de ser o mesmo adquirido pelo tesoureiro.

§ 80 — Rubricar todos os documentos de despesa depois do "paguê-se" do presidente.

§ 90 — Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo social e quando a sociedade tiver empregados na secretaria dirigir todo o expediente, distribuindo-os os serviços.

§ 100 — Inscrever no livro de "Matrícula" os nomes dos associados com todos os esclarecimentos precisos.

Art. 30 — São deveres do 2º secretário:

§ 10 — Conduzir o 1º secretário em tudo e sempre que for necessário.

§ 20 — Tomar apontamentos do que se passar nas sessões tanto da administração como de assembleia geral para o 1º secretário redigir as atas.

§ 30 — Substituir o 1º secretário nos impedimentos.

Art. 31 — Ao 1º tesoureiro compete:

§ 10 — Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres da sociedade.

§ 20 — Apresentar em sessão da administração, na primeira quinzena, o balanço da receita e despesas do mês anterior e no fim do seu mandato o balanço geral.

§ 30 — Atender verbalmente ou por escrito todas as reclamações solicitadas pela administração e pela assembleia geral, relativas à tesouraria.

§ 40 — Tomar conta aos cobradores.

§ 50 — Atender a todas as requisições solicitadas pelo presidente e providenciar sobre as fianças de que trata a letra b, do art. 29, quando nelas carecerem os sócios para sua liberdade, levantando-as quando for mister.

§ 60 — Depositar em conta corrente e em nome da sociedade, em casas bancárias designadas pela administração, as importâncias devidas à Associação, e que excederem de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

§ 70 — Assinar juntamente com o presidente todos os cheques expedidos contra as referidas casas bancárias.

§ 80 — Pagar, mediante recibos com o "paguê-se" do presidente e rubricados pelo 1º secretário, as contas e os vencimentos dos empregados.

Art. 32 — Ao 2º tesoureiro compete:

§ 10 — Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos, com prévia tomada de contas pela administração.

§ 20 — Auxiliar o 1º tesoureiro, sempre que por este for chamado.

Art. 33 — Ao bibliotecário compete:

§ 10 — Organizar por ordem numérica as obras componentes da biblioteca.

§ 20 — Desempenhar com zelo todas as comissões para que for nomeado.

§ 30 — Cumprir e fazer cumprir o regulamento que for elaborado.

Art. 34 — São atribuições e deveres do conselho fiscal:

§ 10 — Eleger entre os seus membros o fiscal geral.

§ 20 — Comparecer às sessões da administração, discutindo, aprovando e votando tudo que for necessário ao bem e desenvolvimento social.

§ 30 — Fiscalizar todos os atos da administração, inclusive secretaria e tesouraria em todos os seus mistérios, nos termos destes estatutos, dando em assembleia geral conta das faltas ou irregularidades que verificar, por meio de relatório assinado pela maioria de seus membros.

§ 40 — Aceitar e desempenhar com fidelidade qualquer comissão para que forem designados, e nomear entre si as comissões de conta e hospitaleira.

§ 50 — Substituir os membros da administração de acordo com o § 89, do art. 26 e preencher as vagas por sua escolha.

§ 60 — Pedir todas as informações que se relacionam com a secretaria e tesouraria, que não poderão ser negadas.

Art. 35 — São atribuições privativas e deveres do fiscal geral:

a) nomear os companheiros que julgar convenientes à fiscalização externa, a qual visa o levantamento moral da classe;

b) dar conhecimento nas sessões de administração dos fatos ocorridos que pelos seus delegados lhe sejam comunicados, o que será registrado em livro especial.

Art. 36 — Todo e qualquer membro da administração que abandonando as funções que lhe foram confiadas, não comparecer a três convocações consecutivas ou seis alternadas, incorrerá na pena de ser destituído do cargo, executando-se porém, os que assim procederem por casos de comprovada força maior.

Art. 37 — Das comissões

Art. 37 — Das comissões de contas compete: examinar todos os livros, documentos, balanços anuais da tesouraria, oferecendo seu relatório, glosando as despesas que julgar excessivas.

Art. 38 — A comissão hospitaleira compete:

§ 10 — Visitar os associados quando enfermos e verificar antes de fazer o pagamento de auxílio, se de fato, estão ou não nos casos de receberem a beneficência.

§ 20 — Pagar quinzenalmente mediante recibo do beneficiado, a importância a que este tiver direito, que será requerida da tesouraria.

§ 30 — Informar por escrito, a administração tudo que observar com referência ao estado de saúde do associado.

Art. 39 — São atribuições da comissão de sindicância:

§ 10 — Sindicar com escrupulosa atenção a idoneidade dos candidatos a sócio.

§ 20 — Proceder a todas as sindicâncias sobre qualquer denúncia de sócio, relativa a coletividade, que envolva prejuízo ou desprestígio da sociedade ou dos seus representantes.

§ 30 — Informar a administração sobre o mau procedimento de qualquer sócio, logo que disso tenha conhecimento e prova.

CAPÍTULO XII

Das eleições

Art. 40 — A eleição para os cargos da administração se realizará na primeira dezena do mês de julho, em dia e hora previamente anunciados pela imprensa.

Art. 41 — As cédulas para a eleição da administração devem conter 13 nomes, com a indicação seguinte: Presidente, vice-presidente, 10 secretários, 20 secretários, 10 tesoureiros, 20 tesoureiros, bibliotecário e 6 membros para o conselho fiscal.

Art. 42 — O processo eleitoral correrá do seguinte modo:

A hora anunciada o presidente declarará aberta a sessão para o fim especial da eleição da nova administração e em seguida convidará o 1º secretário a proferir a chamada pelo livro de presença.

A proporção que for sendo chamada o sócio depositará na urna a sua cédula devidamente fechada. Finda a chamada o presidente anunciará que val proceder a apuração e convidará dois ou três sócios para servirem de escrutinadores.

Feita a contagem das cédulas que se deverão combinar com o número de assinaturas lançadas no livro de presença o presidente irá lendo uma por uma e passando ao 1º secretário. A proporção que forem sendo lidos os nomes os escrutinadores irão dizendo, em voz alta, o número de votos de cada um. Finda a apuração o presidente concederá a palavra a qualquer sócio para protestar contra o processo eleitoral, e se ninguém protestar, proclamará eleitos, os que obtiveram maioria de votos. Caso haja protesto, o presidente o submeterá à consideração da assembleia, que votará imediatamente o assunto.

Será lavrada uma ata da eleição, que será lida, discutida e aprovada na mesma sessão, assinando-a os sócios presentes.

Art. 43 — Não será apurado o voto com o nome trocado ou incompleto, não sendo também apuradas as cédulas que contiverem nomes a mais.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 44 — No caso de dissolução da Associação dos Motoristas de Rio do Sul, todos os haveres monetários, móveis, imóveis e demais bens, revertendo em favor dos sócios, que nessa época, ainda, façam parte ativa da Associação e se encontram rigorosamente em dia.

Art. 45 — Enquanto existirem sócios quites e possuir recursos suficientes para satisfazer os fins para que foi criada.

Art. 46 — Os bens imóveis e títulos da dívida pública não poderão ser alienados, sem autorização de uma assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 47 — O processo de eleição de um terceiro dos sócios presentes à assembleia, deste artigo não poderá ser modificado, mesmo na reforma dos estatutos.

Art. 47 — Os associados não respondem subsidiariamente por obrigações que contraírem os seus representantes em nome da sociedade.

Art. 48 — A Associação terá um estandarte e bandeira, representando uma roda de direção da Associação, com as seguintes cores: campo azul claro, roda e raios dourado, tendo nos quatro espaços entre os raios as iniciais "A. M. R. S." também douradas.

Art. 49 — Os associados que espontaneamente se retirarem ou os que forem desligados do quadro social, não terão direito de reclamar quantia ou objeto, salvo empréstimos que hajam feitos à sociedade.

Art. 50 — Será criado um livro com a denominação de especial, no qual serão inscritos os nomes dos defraudadores que forem eliminados por defraudadores do patrimônio da Associação, ou por transgressões das deliberações da classe. Os inscritos no referido livro jamais poderão fazer parte da sociedade.

Art. 51 — A Associação não prestará os auxílios de que tratam os presentes estatutos, nos casos de acidentes com o automóvel que dirigir, ao associado que ficar proferido não encontrar-se apolissado, ou quando não dirigido pelo próprio.

Parágrafo único — A Associação não prestará auxílio de espécie alguma ao associado que, trabalhando em veículos que tenham horário regulado por lei ou em regulamentos de empresas ou condutores fora do alvará hecristão, salvo em casos de desastres no veículo, bem como por impedimento grave comunicado à secretaria com a maior brevidade possível, indicando a hora e local do fato ocorrido, devidamente comprovado.

Art. 52 — Os associados licenciados ficam na obrigação de comunicar-se anualmente, nos cartões registrados ou telegrama dirigido à secretaria, dando conhecimento de sua residência afim de não ser excluído do quadro social.

Art. 53 — O associado que for atendido juridicamente a três casos por falta profissional, dentro do prazo de doze meses, será convidado a comparecer a presença da administração, que poderá suspenderlo das regalias sociais, cabendo recurso para uma assembleia geral.

Art. 54 — O tempo para o gô do das regalias consignadas nos presentes estatutos é contado de acordo com o registrado nos livros de inscrição social.

Art. 55 — O ano social começa em 10 de agosto e termina em 31 de julho.

Art. 56 — Ao presidente, como primeiro membro da administração e seu chefe, devem os demais membros da mesma prestar toda a atenção e acatamento.

Art. 57 — Fica criado um protocolo na secretaria, no qual serão exatados os chamados feitos aos associados processados, declarando-se no mesmo quando o associado não for encontrado.

Art. 58 — A Associação não patrocinará qualquer movimento da classe, sem prévio conhecimento da administração ou da assembleia geral.

Art. 59 — Para que mais vinculados sejam os laços da fraternidade entre os associados, ficam os mesmos na obrigação de se auxiliarem mutuamente em qualquer acidente por menor que ele seja.

Parágrafo único — O associado que transgredir esta disposição, será punido com suspensão.

Art. 60 — A Associação por sua administração, empregará esforços junto a autoridade competente, para que nos exames para chauffeurs, um dos examinadores seja nomeado pela sociedade.

Parágrafo único — O associado designado pela administração para examinador, que não aprovar candidato que não esteja habilitado a exercer a profissão se for suspenso e em caso de reincidência eliminado do quadro social.

Art. 61 — Nenhum associado poderá ceder o governo do carro que lhe está confiado, a qualquer pessoa que não esteja habilitada com competente exame, sendo obrigado a apresentá-la sempre que a mesma exigida pela autoridade. A transgressão é punida com a multa de Cr\$ 20,00.

Art. 62 — Nenhum associado poderá dirigir-se aos transeuntes a oferecer-lhes o seu automóvel. A transgressão deste artigo é punida com a multa de Cr\$ 20,00.

Art. 63 — Desde que os fundos sociais permitam, a sociedade mandará preparar cartelas de identidade para seus associados, nas quais constarão nome, idade, filiação e data da inscrição na sociedade, e quando o chauffeur for amador, a profissão que exerce. Nessas cartelas haverá uma ou mais páginas em branco para serem anotadas as ocorrências que se derem com o associado.

Art. 64 — A atual diretoria preenchida os cargos criados por estes estatutos, administrará a sociedade até o fim do atual período social.

Art. 65 — Os presentes estatutos depois de aprovados entrarão imediatamente em vigor e só poderão ser reformados depois de três anos, pelo menos, de sua aprovação.

Art. 66 — Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio do Sul, em 29 de junho de 1947.

Alcides M. Santos, presidente. Cuit Wilder, vice-presidente. Hans Werner Fontes, 1º secretário. Hedwin Fortunato Neves, 2º secretário. Alfredo Joho Krick, 1º tesoureiro e Antônio Nascheweng, 2º tesoureiro.

A diretoria atual que está providen-

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA — PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 17 DE ABRIL DE 1950

Saldo do dia 15, em caixa	Cr\$ 2.267.408,90	
RECEBIMENTOS		
Monteplo	3.489,40	
Retirada de Bancos	400.000,00	
Depósitos	134,00	
	Cr\$ 2.671.032,30	
PAGAMENTOS		
Secretaria do Interior e Justiça	93.372,90	
Secretaria da Fazenda	3.684,00	
Secretaria da Segurança	22.005,00	
Secretaria da Viação	478.303,40	
Restos a pagar	350,00	
Monteplo	1.109,80	
Depósitos	5.935,00	
Saldo na Tesouraria para o dia 18	2.066.276,20	
	Cr\$ 2.671.032,30	

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos	1.429.465,80	
Monteplo	389.226,50	
Disponível	247.580,90	2.066.276,20
 NOS BANCOS		
Disponível	679.801,00	739.849,20
Monteplo em c/c. direta	60.048,20	
NACIONAL DO COMÉRCIO		
C/espécies	4.400.016,80	
C/especial n. 2	2.228,30	
C/especial n. 3	828.056,00	
C/renessas Coletórias	321.316,30	5.631.609,40
Monteplo c/c. direta		
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SANTA CATARINA		
Disponível	378.656,00	381.182,70
Monteplo em c/c. direta	2.526,70	
DO DISTRITO FEDERAL		
Disponível em c/de movimento	1.777,10	865.475,40
Monteplo em c/c. direta	863.698,30	
DO CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA		
Disponível c/depósitos	996.702,60	
Caixa Econômica Federal — C/A disposição	603.000,10	
Casa Bancária Hoepecke Ltda.	209.008,50	
	Cr\$ 11.494.904,10	

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo

Manoel F. da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor interino

(1439)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número mil seiscentos e vinte seis (1.626), datado de 13 de setembro do corrente ano, do sr. Werner August Albrecht Frillmann, gerente em Blumenau, neste Estado, gerente da filial da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material-Técnico, com filial em Blumenau, neste Estado, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta, consta uma cópia fotostática do "Diário Oficial", da União, no qual consta a ata da assembléia extraordinária da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material-Técnico, realizada em 20 de setembro de 1943, com sede no Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, com o capital de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), destacando-se Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para a filial em Blumenau, neste Estado, arquivada sob número 4.902, em sessão de 22 de setembro de 1949. Certifico mais que em sessão de 22 de setembro de 1949, sob o número 4.993, foi arquivado um "Diário Oficial", da União, no qual consta a cópia da ata da reunião extraordinária da diretoria da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material-Técnico, realizada em 18 de janeiro de 1944, na qual consta a alteração do artigo 49, dos estatutos, em que trata sobre a distribuição do capital social nos termos do artigo 49, dos estatutos, tendo em vista a reabertura das filiais no norte do país. Certifico mais, que em sessão de 22 de setembro de 1949, sob o n. 4.994, foi arquivado um "Diário Oficial", da União, no qual consta a cópia de uma certidão passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, na qual consta que foram arquivados naquela Repartição sob número 20.412, a ata da reunião da diretoria, realizada em 18 de janeiro de 1944, que deliberou sobre a distribuição do capital social pelas filiais da sociedade no país. b) Certidão passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, arquivada sob número 20.413, na qual trata do termo de posse do sr. Júlio Veríssimo Sauerbrum dos Santos Filho, diretor-presidente, e o que há de relação ao pedido do suplicante pelo que em, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei expedir a presente certidão, que conferi subscrevi e assino aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e nove (1949).
Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 31 de outubro de 1949.
Eduardo Nicolich, secretário.

BERNARDT IRMÃOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO

Aviso aos senhores acionistas

A diretoria desta Sociedade avisa aos srs. acionistas, que estão à sua disposição na sede social à rua João Pessoa — Beco São Joaquim, s/n., nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 22 de março de 1950.
A DIRETORIA
Assembléia geral ordinária
Com esta são convidados os srs. acionistas desta Sociedade, a comparecerem à assembléia geral ordinária que se realizará no dia 28 de abril do corrente ano, às 15 horas na sede social à rua João Pessoa — Beco São Joaquim, s/n. desta cidade, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia
1º — Discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e do parecer do conselho fiscal;
2º — Eleição da nova diretoria;
3º — Eleição do conselho fiscal;
4º — Assuntos de interesse geral da sociedade.
Blumenau, 22 de março de 1950.
A DIRETORIA (913)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Circular n. 3.256 — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1950.
Do diretor da Divisão do Pessoal ao sr. chefe da S. F. A., em Florianópolis (Santa Catarina) — DFPV.
Tendo em vista o disposto no art. 1º, do n. 2º, da lei n. 657, de 29-3-49, verbis: "Compete à Divisão do Pessoal, mediante requerimento dos interessados fornecer certidões que os habilitem a ingressar na classe inicial das carreiras especializadas, em que se encontrem, observadas as normas do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939", solicito-vos:
a) — promover, por todos os meios, a divulgação do dispositivo legal acima transcrito, para conhecimento dos ocupantes das carreiras gerais;
b) — encarecer a urgência na apresentação dos requerimentos pelos interessados visto já existirem vagas em classes iniciais das carreiras especializadas, a serem providas por funcionários beneficiados pela referida lei;
c) — dar ciência aos interessados de que se seus requerimentos não forem apresentados imediatamente ficarão sujeitos a sofrer prejuízos, pelos quais serão os mesmos responsáveis. Atenciosas saudações.
Ós. (Ass.) Hagildo Ferreira, diretor.

(939)

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 29 DE MARÇO DE 1950

Saldo do dia 28 (em caixa)	Cr\$ 1.629.656,50
RECEBIMENTOS	
Arrecadação	81.104,10
	Cr\$ 1.710.760,60
PAGAMENTOS	
Encargos diversos	1.260,40
BALANÇO	1.709.500,20
	Cr\$ 1.710.760,60
DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS	
Na Tesouraria	1.706.638,20
Disponível	2.862,00
Depósitos	1.709.500,20
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	274.392,80
No Banco Nacional do Comércio — Conta n. 2	29.318,00
Na Casa Bancária Hoepecke Ltda.	180.000,00
	Cr\$ 2.193.211,00

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 29 de março de 1950.
C. Machado Silva
Of. adm. enc. do controle
Visto — Reinaldo Alves, Diretor
Daniel Marcelino
Tesoureiro
(1477)

UNIÃO DE COUROS S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Satisfazendo às exigências legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o balanço e a demonstração da conta lucros e perdas, referentes ao exercício de 1949, com o parecer do conselho fiscal. Os documentos abaixo dizem claramente da nossa situação, e, entretanto, ficamos à disposição dos srs. acionistas para os esclarecimentos necessários.
Caçador, 3 de fevereiro de 1950.

Silvio Santil, diretor-gerente.
Ernesto Capelari, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

A T I V O		
Imobilizado	100.000,00	
Imóveis	27.318,30	
Móveis & utensílios	5.800,00	133.118,30
Maquinismos		
Realizável a prazo longo		5.275,00
Ações e cotas		
Realizável a prazo curto	171.353,60	
Mercadorias	115.828,60	
Efeitos a receber	130.620,00	
Contas correntes	651.218,50	1.069.018,70
Acionistas — c/capital a realizar		
Disponível		28.144,40
Caixa		10.000,00
De compensação		
Ações caucionadas		10.000,00
		Cr\$ 1.245.556,40

P A S S I V O

Não exigível		
Capital	1.000.000,00	
Fundo de reserva legal	17.175,10	
Fundo de depreciação	6.183,60	1.023.358,70
Exigível a prazo curto		
Contas correntes	48.437,10	
Percentagens aos diretores	6.750,00	
Valores em cobrança	63.110,70	
Dividendos a pagar	93.899,90	212.197,70
De compensação		
Caução da diretoria		10.000,00
		Cr\$ 1.245.556,40

Caçador, 31 de dezembro de 1949.
Silvio Santil, diretor-gerente.
Ernesto Capelari, diretor-gerente.
Antônio Therezino Lima, guarda-livros, reg. no Cons. Reg. de Cont., sob o n. 0.345.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

D É B I T O		
Seguros	5.425,00	
Comissões	793,40	
Luz e telefone	2.785,10	
Salários e ordenados	137.520,90	
Portes e telegramas	30,50	
Caminhonete — c/fretes	788,80	
Administração	72.677,00	
Despesas diversas	1.065,50	
Impostos, selos e aposentadorias	46.255,40	
Material de expediente	2.317,00	
Conservação	11.610,90	
Depreciação	3.311,50	
Fundo de reserva legal	4.942,10	
Dividendos a pagar	93.899,90	
	Cr\$ 383.432,90	

C R É D I T O

Mercadorias	340.806,60	
Rendas diversas	8.963,70	
Consertos	30.748,30	
Juros e descontos	2.913,80	
	Cr\$ 383.432,90	

Caçador, 31 de dezembro de 1949.
Silvio Santil, diretor-gerente.
Ernesto Capelari, diretor-gerente.
Antônio Therezino Lima, guarda-livros, reg. no Cons. Reg. de Cont., sob o n. 0.345.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O abaixo-assinado, membros do conselho fiscal da União de Couros S. A., tendo examinado os livros, balanço geral e os documentos apresentados pela diretoria e referentes ao exercício de 1949, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer, sejam os mesmos aprovados, pela assembléia geral ordinária, a reunir-se em dia que previamente será designado.
Caçador, 3 de fevereiro de 1950.

João Francisco Batista
Ataliba Soares Rosa
Firmino Mandel

(927)

S. A. MAFFESSONI — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Entregamos à análise dos interessados os documentos relativos ao balanço geral de 1949, que expressa, em cifras, a atividade da Empresa durante o exercício e traduz o excelente aspecto econômico-financeiro que a mesma atualmente, de molde a permitir que esta diretoria veja compensados os esforços que desenvolveu e deixa pressentir o lento mas seguro engrandecimento da sociedade.
Os documentos e elementos complementares, para a elucidação dos que acompanham este relatório, encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da sociedade.
Caçador, 15 de fevereiro de 1950.

Hermínio Maffessoni
Luiz Maffessoni
Reinaldo Maffessoni

BALANÇO GERAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1949

A T I V O			
a) Imobilizado			
Imóveis e incorporações			
Terrenos:			
Terreno urbano I	204.640,50		
Terreno rural ou não expl. I	20.500,00		
Terreno rural ou não expl. II	3.000,00		
Edificações:			
Prédio do Moinho e Silo	407.430,00		
Edifício Maffessoni	248.244,50		
Prédios diversos	37.717,00		
Armazém I	47.709,20		
Instalações e benfeitorias:			
Insts. do Moinho e Silo	1.550,00		
Insts. do Edifício Maffessoni	9.410,60		
Benfs. do terreno urbano I	12.965,60	993.167,40	
Imobilização financeira			
Participações de capital:			
Comp. Salgema S. C. e Ind. Quím.	30.000,00		
Frigorífico Caçadoreense S/A.	8.400,00		
Diversos:			
Marcas e patentes	1.200,00		
Despesas de instalação	25.976,10		
Títulos de capitalização	17.288,00	82.864,10	
Imobilização econômica			
Maquinária industrial:			
Maquinária do Moinho e Silo	432.041,50		
Maquinária do engenho de arroz	40.571,70		
Móveis e equipamentos:			
Equipamentos industriais diversos	7.129,00		
Móveis e equipamentos — (Loja) escrit.	62.740,70		
Veículos:			
Trolley e Linha Decauville	2.818,40	545.331,30	1.621.361,80
b) Realizável a curto prazo			
Estoque			
Estoque — C:			
Trigo em grão — Estoque	108.155,00		
Estoque — D:			
Mercadorias diversas — estoque	1.263.529,00		
Produtos de petróleo — estoque	65.101,50		
Estoque diversos	13.950,70	1.450.736,20	
Almoxiarifado			
Créditos			
Devedores a curto prazo			
Duplicatas a receber	789.456,30		
Menos — dupls. descontos	103.681,50	685.774,80	
Prom. e cambs. a cobrar			
Menos — P. e cambs. e negs.	42.800,00	1.800,00	
Banco Nac. do Com. c/aviso	200.000,00		
Banco Ind. e Com. Sta. Cat. c/aviso	156.852,80	1.096.211,30	2.546.947,50
c) Disponível			
Caixa	71.056,90		
Banco Nac. Com. S/A. — c. disp.	1.059,70		
Banco Ind. e Com. Santa Cat. S/A. — c/D.	105.935,30		
Banco do Brasil S/A. — c/disp.	11.334,50		
Banco Com. do Paraná S/A. — c/disp.	11.572,20	211.527,60	
d) De regularização			
Contas eventuais — antecipação para aquis. de máquinas	100.000,00		
Total			Cr\$ 4.479.837,30
e) Compensado			
Ações em caução	18.000,00		
Endossatários para cobrança	198.536,00		
Aquis. contr. de máq. p/ampl. Moinho de trigo	395.340,00		
Venda parcial contr. de máq. Moinho de trigo	120.000,00	731.876,00	
P A S S I V O			
a) Inexigível (patrimônio líquido)			
Capital:			
Capital em ações	2.000.000,00		
Reservas:			
Fundo de reserva legal	84.942,60		
Fundo de reserva especial	169.885,30	254.827,90	2.254.827,90
b) Exigível a longo prazo			
Títulos diversos a pagar	99.750,00		
c) Exigível a curto prazo			
Contas permanentes:			
Cretores a curto prazo	15.032,60		
Comissões da diretoria — c/integral	35.059,50		
Dividendos a pagar	163.610,80	213.702,90	
Contas transitórias:			
Cretores p/cont. de venda de máq.	40.000,00	253.702,90	
d) De regularização			
Fundo para créditos incoibráveis (provisões)			41.989,70
Contas eventuais:			
Luiz Maffessoni	520.687,50		
Reinaldo Maffessoni	531.942,80		
Hermínio Maffessoni	529.306,40	1.581.936,70	
Depreciações e amortizações:			
Depreciação de máquina do Moinho	173.164,90		
Depreciação de móveis e utensílios	22.017,30		
Depreciação de veículos	569,70		
Depreciação de equipamentos industriais	2.345,50		
Depreciação de benf. da ter. Ub. — I	3.543,60		
Depreciação de máq. do Engenho de Ar.	16.753,30		
Amortização de Inst. do Edif. Maffes.	4.346,30		
Amortização de Inst. do Moinho e Silo	623,10		
Amortização de despesas de instalação	20.780,90	244.650,10	1.829.586,30
Total			Cr\$ 4.479.837,30
e) Compensado			
Caução da diretoria	18.000,00		
Endosses	198.536,00		
Contr. de aquis. de máq. p/ampl. Moinho de trigo	395.340,00		
Contr. de venda parcial da máq. do Moinho	120.000,00	731.876,00	

COMERCIAL CRICIUMENSE S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:
Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar à vossa apreciação e julgamento, o balanço geral e demais contas referentes ao exercício de 1949.
Outrossim, esta diretoria se põe ao inteiro dispor dos senhores acionistas para prestar-lhes quaisquer informações ou esclarecimentos referentes às contas apresentadas.
Criciúma, 15 de março de 1950.

Jorge Frydberg, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

A T I V O		
Disponível		
Caixa	4,60	
Bancos	2.910,50	2.915,10
Realizável		
Contas correntes	302.358,30	
Mercadorias	60.000,00	
Participações	493.000,00	855.358,30
Compensação		
Ações caucionadas		20.000,00
Resultados pendentes		
Lucros & perdas		125.702,90
		Cr\$ 1.003.976,30
P A S S I V O		
Não exigível		
Capital	700.000,00	
Fundo de reserva	17.099,00	
Fundo de depreciação	6.650,60	723.749,60
Exigível		
Contas correntes	189.522,20	
Títulos descontados	69.024,10	
Dividendos não procurados	1.674,40	260.220,70
Compensação		
Caução da diretoria		20.000,00
		Cr\$ 1.003.976,30

Criciúma, 15 de março de 1950.
Jorge Frydberg, diretor-presidente.
Wilson Barata, contador, reg. 0.066 — CRC.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1949

D É B I T O		C R É D I T O	
Instalações comerciais	10.072,00	Edifícios	8.657,20
Administração	103.520,40	Rendas diversas	36.511,40
Despesas comerciais	5.893,30	Mercadorias	22.123,40
Impostos, taxas e seguros	35.536,40	Lucros & perdas	135.504,60
Contribuições de previdência	45.041,70		
Despesas gerais	2.732,80		
	Cr\$ 202.796,60		Cr\$ 202.796,60

Criciúma, 15 de março de 1950.
Jorge Frydberg, diretor-presidente.
Wilson Barata, contador, reg. 0.066 — CRC.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Comercial Criciúmensense S. A., abaixo-assinados, em cumprimento às disposições legais e dos estatutos, tendo examinado os livros de escrituração, o inventário, o balanço e o demonstrativo de lucros & perdas, referente ao exercício de 1949, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem e correção, sendo de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela assembleia geral.
Criciúma, 15 de março de 1950.

Terquínio Balsini Júnior
José Cotin Portella
Mansueto Costa

(706)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

a) CRÉDITO		b) DÉBITO	
Resultado dos exercícios (demonstrações específicas anexas):			
I — Resultado do exercício industrial "I" (Moinho) ..	(+)	88.873,70	
II — Resultado do exercício mercantil	(+)	149.149,40	
Soma		238.023,10	
III — Créditos extra-objetivos	(-)	4.293,30	
Total líquido		Cr\$ 233.729,80	
b) DÉBITO			
I — Fundo de reserva legal			
Valor correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o lucro líquido do exercício, que se transfere por força do art. 36, dos EE. SS.		11.686,50	
II — Fundo de reserva especial			
Valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o lucro líquido do exercício, que se transfere por força do art. 36, dos EE. SS.		23.373,00	
III — Dividendos a pagar			
Valor correspondente a 70% (setenta por cento) do lucro líquido do exercício e a 8,18%, sobre o capital social		163.610,80	
IV — Comissões da diretoria — conta integral			
Valor correspondente a 15% (quinze por cento), do lucro líquido do exercício que se transfere com o amparo no art. 17, dos EE. SS. e se destina à distribuição alicota entre os diretores da companhia		35.059,50	
Total		Cr\$ 233.729,80	
Demonstração do lucro tributável			
Total líquido de créditos positivos (lucro do exerc.)		233.729,80	
Menos — comissões da diretoria		35.059,50	
Lucro tributável		Cr\$ 198.670,30	

Caçador, 31 de dezembro de 1949.

Hermínio Maffessoni, diretor.
Aty Homelério de Paris, contador, reg. C. R. C. S. C. n. 524.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros deste conselho, reunidos em sessão ordinária, verificaram e analisaram, com o acerto que lhes manda o encargo, os documentos e elementos com base nos quais se elaborou o balanço geral, correspondente ao exercício de 1949, da Companhia, e chegaram à conclusão de que eles são absolutamente normais e corretos, de molde a merecerem inteira aprovação deste conselho.
Caçador, 16 de fevereiro de 1950.

Hilário L. Giacomazzi
Vilário Poletto
Ephraim Prestes

(481)